



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### TOMADA DE PREÇOS N. 001/2010

#### **ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA LICITAÇÃO MODALIDADE "TOMADA DE PREÇOS", DE N. 001/2010, REALIZADA NO DIA 1º/11/2010, ÀS 14 HORAS.**

Às quatorze horas do dia primeiro de novembro de dois mil e dez, reuniram-se, no Auditório da Comissão de Licitação, as Sras. Heloísa Helena Bastos Silva Lübke, Carla Marcon Pinheiro Machado, Solange do Carmo Brasil dos Santos, Valéria Luz Losso Fischer e Juliana Felipe Bartras, sob a presidência da primeira e secretaria da última, para julgar as propostas apresentadas na licitação descrita em epígrafe.

A fim de dar cumprimento ao que dispõe o art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993, a Comissão analisou a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, utilizando-se, para tanto, dos Orçamentos Sintético e Discriminativo anexos ao edital.

Verificou-se, então, que, tanto o valor dos subitens a seguir relacionados, quanto o valor global da obra e o percentual do BDI propostos pela empresa PLANALTO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. EPP são superiores aos valores do Orçamento Discriminativo anexo ao edital, sendo, portanto, considerados excessivos, nos termos do subitem 7.1.1 do edital.

#### **Subitens cujos preços superaram os valores do Orçamento Discriminativo**

01.01.01, 02.01.01, 02.01.02, 02.01.04, 03.01.01 a 03.01.05, 03.01.07, 03.01.09 a 03.01.12, 03.02.01, 04.01.01, 05.01.04, 05.01.06, 05.01.07, 05.01.10, 05.02.03, 05.02.07 a 05.02.13, 05.02.19, 05.02.23 a 05.02.25, 05.03.02, 06.01.01, 06.01.03 a 06.01.07, 06.01.09, 06.01.11 a 06.01.13, 06.01.15, 06.01.23, 06.01.24, 06.01.27 a 06.01.32, 06.02.02 a 06.02.04, 06.03.01, 06.03.03, 06.03.04, 07.01.03, 07.01.07, 07.01.08, 07.01.13 a 07.01.19, 07.01.21, 07.01.22, 07.01.24, 07.01.25, 07.01.27 a 07.01.32, 07.01.34, 07.01.35, 09.02.01, 10.01.02, 10.02.01 a 10.02.03, 11.01.01, 11.01.02, 11.02.01, 11.02.02, 12.01.01 a 12.01.04, 12.02.01, 12.03.01, 12.03.02, 13.01.03, 13.02.01, 13.02.02, 14.01.02 a 14.01.04, 15.01.01, 15.01.02, 15.01.04, 15.02.01, 15.03.01, 15.04.01, 16.01.01, 16.01.03 a 16.01.05, 16.02.01, 16.02.03 a 16.02.06, 16.03.01 a 16.03.04, 16.03.06, 16.04.01, 17.01.01, 17.01.02, 18.01.01 a 18.01.06 e 19.01.01.

Da análise da planilha apresentada pela empresa PLANALTO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. EPP, verificou-se que o quantitativo de horas referente aos serviços de engenheiro (subitem 19.01.02) apresentou incorreção, tendo a proponente apresentado 170 horas, quando o correto seria 180 horas.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Em relação à proposta apresentada pela empresa SALVER CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA., verificou-se que, na descrição dos subitens 07.01.23 e 08.01.01, constou alternativa de marca, por meio da expressão “ou similar”, contrariando o disposto no subitem 4.1.2 do edital.

Também no detalhamento dos itens que compõem o BDI, verificou-se que o percentual atribuído ao Imposto sobre Serviços (ISS) observou a alíquota referente ao município onde está sediada a empresa proponente (Ituporanga - 2%), enquanto que a alíquota prevista para o município onde será realizada a reforma (Blumenau) é de 3%.

Constatou-se, ainda, que a apuração do preço final por subitens também apresentou divergências em relação à conferência realizada por esta Comissão, no tocante aos seguintes subitens:

<b>Subitens cujos preços finais divergem dos preços unitários propostos multiplicados pelas respectivas unidades</b>
--

01.01.01, 02.01.01 a 02.01.04, 03.01.02 a 03.01.12, 03.02.01, 04.01.01 e 04.01.02, 04.02.01, 05.01.01 a 05.01.09, 05.02.03, 05.02.06 a 05.02.11, 05.02.13 a 05.02.20, 05.02.23 a 05.02.25, 05.03.01 e 05.03.02, 06.01.01 a 06.01.09, 06.01.12 a 06.01.20, 06.01.22 e 06.01.23, 06.01.25 a 06.01.32, 06.02.01, 06.02.03 e 06.02.04, 06.03.01 a 06.03.04, 07.01.02 a 07.01.05, 07.01.07 a 07.01.10, 07.01.12 e 07.01.13, 07.01.15 a 07.01.19, 07.01.22, 07.01.26 a 07.01.35, 08.01.01, 09.01.01 a 09.01.03, 09.02.01, 10.01.01, 10.02.01 e 10.02.03, 11.01.01 e 11.01.02, 11.02.02, 12.01.01, 12.02.01 e 12.02.02, 13.01.01, 13.02.01, 14.01.01 a 14.01.04, 15.01.01 a 15.01.04, 15.02.01, 15.04.01, 16.01.01, 16.02.02, 16.03.02 e 16.03.03, 16.03.06, 18.01.01 a 18.01.03, 18.01.06 e 18.02.01.
---

Em face dessas divergências, o valor da obra (sem BDI e sem Administração da Obra) constante da proposta da empresa é superior aquele aferido por esta Comissão a partir dos preços unitários por ela apresentados.

Procedeu-se, então, ao julgamento, restando:

**DECLASSIFICADAS** a empresa PLANALTO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. EPP, por ter apresentado os valores unitários, o valor global da obra e o percentual de BDI acima dos valores constantes do Orçamento Discriminativo anexo ao edital, sendo seu preço considerado excessivo, conforme previsto no subitem 7.1.1, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do edital, e por ter



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

apresentado o quantitativo de mão de obra do subitem 19.01.02 inferior àquele constante do mencionado Orçamento Discriminativo (subitem 7.1 do edital); e a empresa SALVER CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA., por apresentar alternativa de marca, por meio da expressão “ou similar”, contrariando o disposto no subitem 4.1.2 do edital, por apresentar item que compõe o BDI com alíquota inferior à prevista na legislação de regência, incidindo na hipótese do subitem 7.1 do edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta sessão, e eu, Juliana Felipe Bartras, \_\_\_\_\_, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Florianópolis, 1º de novembro de 2010.

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

SECRETÁRIA: \_\_\_\_\_

MEMBRO: \_\_\_\_\_

MEMBRO: \_\_\_\_\_

MEMBRO: \_\_\_\_\_